



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 21, de 9 de março de 2016

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

A Lei “R” nº 119, de 1º de outubro de 2013, com as modificações procedidas pela Lei “R” nº 164, de 19 de dezembro de 2013, instituiu o Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços no âmbito da Estratégia Saúde da Família (PMAQ), no Município de Toledo.

Os artigos 5º e 8º daquela Lei estabelecem os beneficiários do Incentivo e a forma de seu rateio.

Pelo incluso Ofício nº 002/2015, de 17 de novembro de 2015, a Comissão responsável pela operacionalização e rateio dos valores referentes ao PMAQ, instituída pelas Portarias nºs 486/2013, 133/2015 e 240/2015, por solicitação das equipes aderidas ao Programa, apresentou sugestão de alteração dos dispositivos legais antes mencionados, em especial quanto à sistemática de rateio dos valores.

As alterações sugeridas são as seguintes:

a) modificação do texto do § 3º do artigo 5º e acréscimo do § 4º ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

“§ 3º – A equipe da Unidade Básica de Saúde que não tenha aderido ao PMAQ será enquadrada na categoria equipe de apoio, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 4º – Na hipótese de determinada Unidade de Saúde vir a ter nova equipe, enquanto essa não fizer a adesão ao PMAQ, as demais equipes da mesma Unidade, que já tenham aderido ao Programa, poderão autorizar, mediante votação de seus membros, que a nova equipe participe do rateio do incentivo financeiro.”

b) modificação do inciso II do § 1º do artigo 8º, com a consequente revogação dos incisos III a VI, dando-se-lhe a seguinte redação:



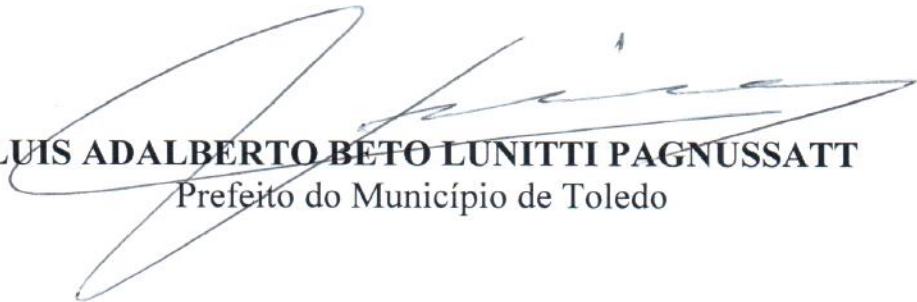
MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

“II – 90% (noventa por cento) para os servidores que compõem as equipes de ESF.”

Em vista do exposto, submetemos à deliberação desse Legislativo a proposição que **“altera a legislação que instituiu o Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços no âmbito da Estratégia Saúde da Família, no Município de Toledo”**.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores os membros da Comissão do PMAQ para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários no tocante à inclusa proposta de alteração da legislação.

Respeitosamente,



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que instituiu o Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços no âmbito da Estratégia Saúde da Família, no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que instituiu o Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços no âmbito da Estratégia Saúde da Família, no Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei “R” nº 119, de 1º de outubro de 2013, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º – ...

...

§ 3º – A equipe da Unidade Básica de Saúde que não tenha aderido ao PMAQ será enquadrada na categoria equipe de apoio, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 4º – Na hipótese de determinada Unidade de Saúde vir a ter nova equipe, enquanto essa não fizer a adesão ao PMAQ, as demais equipes da mesma Unidade, que já tenham aderido ao Programa, poderão autorizar, mediante votação de seus membros, que a nova equipe participe do rateio do incentivo financeiro.

...

Art. 8º – ...

...

§ 1º – ...

...

II – 90% (noventa por cento) para os servidores que compõem as equipes de ESF.

...”



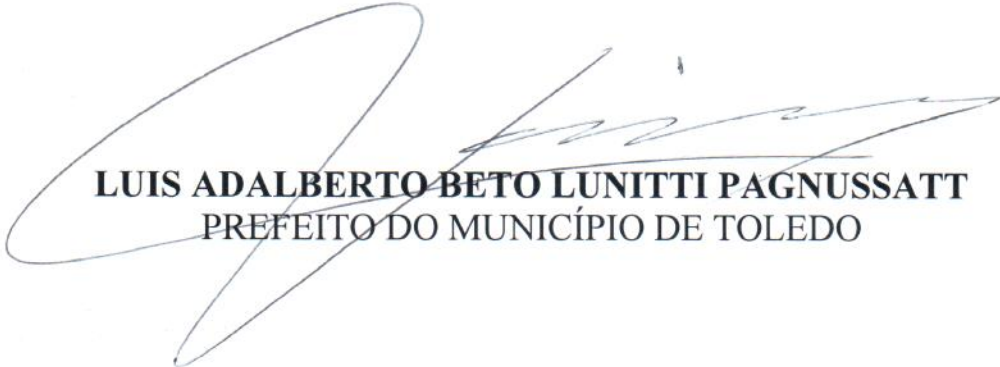
MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 3º – Ficam revogados os incisos III, IV, V e VI do § 1º do artigo 8º da Lei “R” nº 119, de 1º de outubro de 2013.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 9 de março de 2016.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Saúde



Ofício nº. 162/2016 - SMS

Toledo, 18 de fevereiro de 2016.

Prezada Senhora:

MARINES BETTEGA

M.D. Secretária Municipal de Recursos Humanos

Nesta.

Assunto: Sugestões de alteração na Lei "R" número 119, de 2013.

PREZADA SENHORA

1. Em atenção para com os signatários do Ofício 002/2015 e ao contido no mesmo, o qual solicita alterações na Lei "R" número 119 de 2013, encaminhamos, em anexo, copia do mesmo, para Vossa ciência e solicitamos que as devidas providências sejam tomadas para a apreciação de tal matéria pelo Legislativo Municipal.
2. Outrossim, manifestamos, pelo presente, nossa total concordância com as alterações e percentuais propostos no supra citado Ofício.
3. Certos de contarmos com Vossa habitual atenção, antecipadamente agradecemos Vossa gentileza e providências, renovando protestos de distinta consideração e apreço

Cordialmente,


Denise Helena Lins Cajazeira Macedo Campos
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

43701
22.11.15
Anne

Ofício nº 002/2015 – Comissão PMAQ

Toledo, 17 de novembro de 2015.

À

DENISE HELENA SILVA LINS C MACEDO CAMPOS
Secretária de Saúde

Assunto: Sugestão de alterações na Lei “R” Nº 119, de 1º de outubro de 201, que institui o Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços no âmbito da Estratégia Saúde da Família - PMAQ, no Município de Toledo

1. A Comissão responsável pela operacionalização e rateio dos valores referentes ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade do Serviço de Saúde - PMAQ, instituída pelas portarias 486/2013, 133/2015 e 240/2015, recebeu solicitação, das Equipes aderidas ao PMAQ, Unidades ESF Europa e ESF São Francisco, para que seja feita a alteração na LEI “R” Nº 119/2013, a qual Institui o Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços no âmbito da Estratégia Saúde da Família, no Município de Toledo. As equipes se organizaram e realizaram nas Unidades de Saúde votação com os servidores, indicando desejo de alteração da legislação vigente.

2. Uma das alterações indicadas discorre sobre o art. 5º, “§ 3º e inclusão de § 4º, ficando proposta a alteração da seguinte forma:

“Art. 5º-...

“§ 3º – A equipe da Unidade Básica de Saúde que não tenha aderido ao PMAQ será enquadrada na categoria equipe de apoio, ressalvo o disposto no parágrafo seguinte.”

“§ 4º - Na hipótese de determinada Unidade de Saúde vir a ter nova equipe, enquanto esta não fizer a adesão ao PMAQ, as demais equipes da mesma unidade, que já tenha aderido ao programa, poderão autorizar, mediante votação de seus membros, que a nova equipe participe do rateio do incentivo financeiro.”

3. Outra alteração proposta versa sobre o texto do Art. 8º § 1º, sugerindo a seguinte alteração:

“Art. 8º -...

Andréia

Selange

[Signature]

[Signature]

[Signature]



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

§ 1º- Do valor total de 60% (sessenta por cento) para pagamento de recursos humanos, conforme previsto no caput do artigo anterior, o valor adicional a ser repassado a cada equipe, conforme o grau de desempenho, será assim dividido:

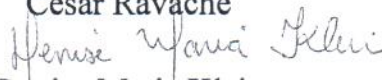
I – 10% (dez por cento) para os coordenadores responsáveis pelas respectivas equipes aderidas ao PMAQ;

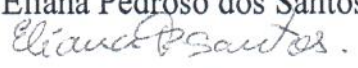
II - 90% (noventa por cento) para os servidores que compõe as equipes de ESF.”

4. Encaminhamos a proposta de alteração da Lei para análise do Executivo e se assim entender que proceda coma a alteração.

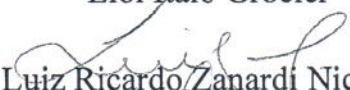
Atenciosamente,


Anna Luisa Finkler

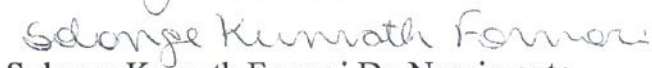
Cesar Ravache

Denise Maria Klein

Eliana Pedroso dos Santos


Eloi Italo Groeler


Luiz Ricardo Zanardi Nicolau


Marta Fath


Solange Kunrath Fornari Do Nascimento